

A photograph of a white, ribbed, spherical lamp and an open magazine on a grey tiled floor. The lamp is on the left, and the magazine is on the right. The floor is made of large, grey, rectangular tiles. The magazine is open, showing a photograph of a building and some text. The lamp has a white cord extending to the left.

**Informe sobre o Código Brasileiro de
Governança Corporativa 2021**

Capítulo 1 – Acionistas

Item 1.1.1: O capital social da companhia deve ser composto apenas por ações ordinárias.

Resposta: Sim.

Explicação: Ao responder “Sim” para este item, não é necessário apresentar justificativa.

Item 1.2.1: Os acordos de acionistas não devem vincular o exercício do direito de voto de nenhum administrador ou membro dos órgãos de fiscalização e controle.

Resposta: Não.

Explicação: O acordo de acionistas da Companhia disciplina que, em relação a determinadas matérias, exaustiva no referido acordo, desde que decididas pelos acionistas controladores em reunião prévia, vinculam o exercício de voto dos administradores (itens 4.2 e 4.8 do acordo de acionistas).

Item 1.3.1: A diretoria deve utilizar a assembleia para comunicar a condução dos negócios da companhia, pelo que a administração deve publicar um manual visando facilitar e estimular a participação nas assembleias gerais.

Resposta: Sim.

Explicação: Ao responder “Sim” para este item, não é necessário apresentar justificativa.

Item 1.3.2: As atas devem permitir o pleno entendimento das discussões havidas na assembleia, ainda que lavradas em forma de sumário de fatos ocorridos, e trazer a identificação dos votos proferidos pelos acionistas.

Resposta: Sim.

Explicação: Ao responder “Sim” para este item, não é necessário apresentar justificativa.

Item 1.4.1: O conselho de administração deve fazer uma análise crítica das vantagens e desvantagens da medida de defesa e de suas características, e sobretudo dos gatilhos de acionamento e parâmetros de preço, se aplicáveis, explicando-as.

Resposta: Sim.

Explicação: O estatuto da Companhia prevê, em seu Art. 43 e seguintes, regras relativas à oferta pública compulsória caso qualquer Acionista Adquirente adquira ou se torne titular de ações de emissão da Companhia, em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia. Como vantagem percebe-se o incentivo à dispersão acionária e manutenção do nível de liquidez das ações em bolsa. A Companhia atualmente não vislumbra desvantagem no dispositivo.

Item 1.4.2: Não devem ser utilizadas cláusulas que inviabilizem a remoção da medida do estatuto social, as chamadas “cláusulas pétreas”.

Resposta: Não se aplica.

Explicação: Ao responder “Não se aplica” para este item, não é necessário apresentar justificativa.

Item 1.4.3: Caso o estatuto determine a realização de oferta pública de aquisição de ações (OPA), sempre que um acionista ou grupo de acionistas atingir, de forma direta ou indireta, participação relevante no capital votante, a regra de determinação do preço da oferta não deve impor acréscimos de prêmios substancialmente acima do valor econômico ou de mercado das ações.

Resposta: Parcialmente.

Explicação: O estatuto da Companhia prevê um prêmio de 20% sobre o valor justo das ações ou alguns outros critérios definidos em estatuto, em sua maioria com prêmio de 20%.

Item 1.5.1: O estatuto da companhia deve estabelecer que: (i) transações em que se configure a alienação, direta ou indireta, do controle acionário devem ser acompanhadas de oferta pública de aquisição de ações (OPA) dirigida a todos os acionistas, pelo mesmo preço e condições obtidos pelo acionista vendedor; (ii) os administradores devem se manifestar sobre os termos e condições de reorganizações societárias, aumentos de capital e outras transações que derem origem à mudança de controle, e consignar se elas asseguram tratamento justo e equitativo aos acionistas da companhia.

Resposta: Sim.

Explicação: Ao responder “Sim” para este item, não é necessário apresentar justificativa.

Item 1.6.1: O estatuto social deve prever que o conselho de administração dê seu parecer em relação a qualquer OPA tendo por objeto ações ou valores mobiliários conversíveis ou permutáveis por ações de emissão da companhia, o qual deverá conter, outras informações relevantes, a opinião da administração sobre aceitação da OPA e sobre o valor econômico da companhia.

Resposta: Sim.

Explicação: Ao responder “Sim” para este item, não é necessário apresentar justificativa.

Item 1.7.1: A companhia deve elaborar e divulgar política de destinação de resultados definida pelo conselho de administração. Entre outros aspectos, tal política deve prever a periodicidade de pagamentos de dividendos e o parâmetro de referência a ser utilizado para a definição do respectivo montante (percentuais do lucro líquido ajustado e do fluxo de caixa livre, entre outros).

Resposta: Parcialmente.

Explicação: A Companhia cumpre parcialmente ao item uma vez que não adota política formal de destinação de resultados. Porém, nos artigos 36 e 37 de seu Estatuto Social são previstas regras básicas de destinação dos lucros, quais sejam: (a) Serão aplicados 5% na constituição de Reserva Legal, que não excederá os 20% do capital social; (b) Poderá, a critério dos órgãos da Administração, utilizar uma parcela para propor a formação de Reserva de Contingências, (c) (b) Poderá ainda, a critério dos órgãos da Administração, utilizar uma parcela para retenção com base em orçamento de capital previamente aprovado e (d) Dividendo mínimo obrigatório de importância não inferior a 25% do lucro líquido ajustado no mesmo exercício.

Adicionalmente, o Acordo de Acionistas da Companhia prevê que 50% do lucro líquido conforme ajustado nos termos da lei, deverá ser distribuído anualmente aos acionistas. A Companhia entende que esse mecanismo é suficiente para atribuir a destinação adequada dos resultados.

Item 1.8.1: O estatuto social deve identificar clara e precisamente o interesse público que justificou a criação da sociedade de economia mista, em capítulo específico.

Resposta: Não se aplica.

Explicação: Ao responder “Não se aplica” para este item, não é necessário apresentar justificativa.

Item 1.8.2: O conselho de administração deve monitorar as atividades da companhia e estabelecer políticas, mecanismos e controles internos para apuração dos eventuais custos do atendimento do interesse público e eventual ressarcimento da companhia ou dos demais acionistas e investidores pelo acionista controlador.

Resposta: Não se aplica.

Explicação: Ao responder “Não se aplica” para este item, não é necessário apresentar justificativa.

Capítulo 2 – Conselho de Administração

Item 2.1.1: O conselho de administração deve, sem prejuízo de outras atribuições legais, estatutárias e de outras práticas previstas no Código: (i) definir as estratégias de negócios, considerando os impactos das atividades da companhia na sociedade e no meio ambiente, visando a perenidade da companhia e a criação de valor no longo prazo; (ii) avaliar periodicamente a exposição da companhia a riscos e a eficácia dos sistemas de gerenciamento de riscos, dos controles internos e do sistema de integridade/conformidade (*compliance*) e aprovar uma política de gestão de riscos compatível com as estratégias de negócios; (iii) definir os valores e princípios éticos da companhia e zelar pela manutenção da transparência do emissor no relacionamento com todas as partes interessadas; (iv) rever anualmente o sistema de governança corporativa, visando a aprimorá-lo.

Resposta: Parcialmente.

Explicação: Nos termos do artigo 21, item (ii) do Estatuto Social da Companhia, dentre as competências do Conselho de Administração, está a de aprovar o planejamento anual da Companhia, com a definição de objetivos e programas para cada uma de suas áreas de atuação. Com relação à prática recomendada no item (ii), a administração da Companhia destaca que, conforme disposto no item 5.2(a) do Formulário de Referência da Companhia (versão 1.0, entregue em 31.05.2021), embora não haja uma política formal de gerenciamento de riscos, a Companhia irá implementar como parte da nova estrutura de *compliance* e também de controles internos e gestão de riscos. Com relação à prática recomendada sobre rever anualmente o sistema de governança corporativa, a administração da Companhia ressalta que, neste momento, não adota a referida prática, uma vez que seu programa de integridade/conformidade (*compliance*), está em fase de implementação.

Item 2.2.1: O estatuto social deve estabelecer que: (i) o conselho de administração seja composto em sua maioria por membros externos, tendo, no mínimo, um terço de membros independentes; (ii) o conselho de administração deve avaliar e divulgar anualmente quem são os conselheiros independentes, bem como indicar e justificar quaisquer circunstâncias que possam comprometer sua independência.

Resposta: Parcialmente.

Explicação: O Estatuto Social prevê em seu artigo 13, §2.º, que dos membros do Conselho de Administração da Companhia, no mínimo, 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior,

deverão ser conselheiros independentes, observada a definição estabelecida no Regulamento do Novo Mercado.

Com relação à avaliação e divulgação de conselheiros independentes, o Conselho de Administração da Companhia avalia o enquadramento dos candidatos aos critérios de independência a cada dois anos, por meio de manifestação introduzida na proposta da administração referente à assembleia geral para eleição de conselheiros.

Item 2.2.2: O conselho de administração deve aprovar uma política de indicação que estabeleça: (i) o processo para a indicação dos membros do conselho de administração, incluindo a indicação da participação de outros órgãos da companhia no referido processo; e (ii) que o conselho de administração deve ser composto tendo em vista a disponibilidade de tempo de seus membros para o exercício de suas funções e a diversidade de conhecimentos, experiências, comportamentos, aspectos culturais, faixa etária e gênero.

Resposta: Parcialmente.

Explicação: O Acordo de Acionistas, em seu item 5.2(b) prevê que os membros do Conselho de Administração (i) deverão ser profissionais idôneos, de reputação ilibada e reconhecida competência em sua área de atuação, (ii) deverão poder se dedicar à Companhia em tempo compatível com as suas funções e (iii) não deverão ocupar cargo em sociedade concorrente da Companhia, apesar da Companhia não possuir política formal.

Item 2.3.1: O diretor-presidente não deve acumular o cargo de presidente do conselho de administração

Resposta: Sim.

Explicação: Ao responder “Sim” para este item, não é necessário apresentar justificativa.

Item 2.4.1: A companhia deve implementar um processo anual de avaliação do desempenho do conselho de administração e de seus comitês, como órgãos colegiados, do presidente do conselho de administração, dos conselheiros, individualmente considerados, e da secretaria de governança, caso existente.

Resposta: Não.

Explicação: Nesta data, a Companhia não possui um processo anual de avaliação do desempenho do conselho de administração e de seus comitês, do presidente do conselho de administração e seus conselheiros.

Item 2.5.1: O conselho de administração deve aprovar e manter atualizado um plano de sucessão do diretor-presidente, cuja elaboração deve ser coordenada pelo presidente do conselho de administração.

Resposta: Não.

Explicação: A Companhia não possui um plano de sucessão do diretor presidente. Todavia, a despeito de não possuir um plano formal de sucessão do diretor-presidente, a Companhia, possui processo interno que acompanha e desenvolve o planejamento sucessório das posições-chaves.

Item 2.6.1: A companhia deve ter um programa de integração dos novos membros do conselho de administração, previamente estruturado, para que os referidos membros sejam apresentados às pessoas-chave da companhia e às suas instalações e no qual sejam abordados temas essenciais para o entendimento do negócio da companhia.

Resposta: Não.

Explicação: Apesar de a Companhia não possuir um programa estruturado e formal de integração de novos membros do Conselho de Administração, a Companhia entende a importância e a necessidade da adoção da prática para desenvolver discussões produtivas em reuniões do Conselho de Administração, como o conhecimento adequado da cultura, de pessoas chave e dos negócios da Companhia. Os membros atuais passaram por uma integração de maneira informal.

Item 2.7.1: A remuneração dos membros do conselho de administração deve ser proporcional às atribuições, responsabilidades e demanda de tempo. Não deve haver remuneração baseada em participação em reuniões, e a remuneração variável dos conselheiros, se houver, não deve ser atrelada a resultados de curto prazo.

Resposta: Sim.

Explicação: Ao responder “Sim” para este item, não é necessário apresentar justificativa.

Item 2.8.1: O conselho de administração deve ter um regimento interno que normatize suas responsabilidades, atribuições e regras de funcionamento, incluindo: (i) as atribuições do presidente do conselho de administração; (ii) as regras de substituição do presidente do conselho em sua ausência ou vacância; (iii) as medidas a serem adotadas em situações de conflito de interesses; e (iv) a definição de prazo de antecedência suficiente para o recebimento dos materiais para discussão nas reuniões, com a adequada profundidade.

Resposta: Não.

Explicação: A Companhia até o momento não possui um regimento interno que normatiza as responsabilidades, atribuições e regras de funcionamento do seu Conselho de Administração. Todavia, relativamente, ao item (i) as atribuições do Presidente do Conselho de Administração se encontram dispostas no parágrafo 7º do Artigo 13, em relação ao item (ii) estão previstas no Parágrafo 1º do Artigo 18 e, por fim, o tocante ao item (iv) o prazo para recebimento dos materiais de discussão é de 5 (cinco) dias corridos, exceto para reuniões convocadas em caráter de urgência, nos termos do estabelecido no Artigo 17, todos do Estatuto Social da Companhia.

Item 2.9.1: O conselho de administração deve definir um calendário anual com as datas das reuniões ordinárias, que não devem ser inferiores a seis nem superiores a doze, além de convocar reuniões extraordinárias, sempre que necessário. O referido calendário deve prever uma agenda anual temática com assuntos relevantes e datas de discussão.

Resposta: Sim.

Explicação: A Secretaria Geral anualmente define o calendário de reuniões do Conselho de Administração. Para 2021, por exemplo, estão previstas 10 reuniões.

Item 2.9.2: As reuniões do conselho devem prever regularmente sessões exclusivas para conselheiros externos, sem a presença dos executivos e demais convidados, para alinhamento dos conselheiros externos e discussão de temas que possam criar constrangimento.

Resposta: Não.

Explicação: A agenda de reuniões do Conselho de Administração não prevê reuniões exclusivas para conselheiros externos.

Item 2.9.3: As atas de reunião do conselho devem ser redigidas com clareza e registrar as decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto.

Resposta: Sim.

Explicação: Ao responder “Sim” para este item, não é necessário apresentar justificativa.

Capítulo 3 – Diretoria

Item 3.1.1: A diretoria deve, sem prejuízo de suas atribuições legais e estatutárias e de outras práticas previstas no Código: (i) executar a política de gestão de riscos e, sempre que necessário, propor ao conselho eventuais necessidades de revisão dessa política, em função de alterações nos riscos a que a companhia está exposta; (ii) implementar e manter mecanismos, processos e programas eficazes de monitoramento e divulgação do desempenho financeiro e operacional e dos impactos das atividades da companhia na sociedade e no meio ambiente.

Resposta: Parcialmente.

Explicação: A Companhia até o momento não possui uma política de gestão de riscos. Ressalta-se que a Diretoria observa integralmente as orientações fixadas pelo Conselho de Administração na gestão da Companhia, além de adotar mecanismos e processos eficazes de monitoramentos e realizar a divulgação do desempenho financeiro e operacional e dos impactos das atividades da Companhia. A administração da Companhia também compreende ser importante os processos e programas de forma a analisar os impactos das atividades da Companhia na sociedade e no meio ambiente. Neste sentido, a Companhia divulga anualmente Relatório de Sustentabilidade, de acordo com padrão GRI – Global Reporting Initiative, além de ser signatária do Pacto Global da ONU.

Item 3.1.2: A diretoria deve ter um regimento interno próprio que estabeleça sua estrutura, seu funcionamento e seus papéis e responsabilidades.

Resposta: Parcialmente.

Explicação: A Companhia não possui um regimento interno da Diretoria. Todavia, compreende a sua importância e função norteadora das atividades diretivas. Diversos pontos relativos às responsabilidades de cada Diretor são definidos no Estatuto da Companhia.

Item 3.2.1: Não deve existir reserva de cargos de diretoria ou posições gerenciais para indicação direta por acionistas.

Resposta: Sim.

Explicação: Ao responder “Sim” para este item, não é necessário apresentar justificativa.

Item 3.3.1: O diretor-presidente deve ser avaliado, anualmente, em processo formal conduzido pelo conselho de administração, com base na verificação do atingimento das metas de desempenho financeiro e não financeiro estabelecidas pelo conselho de administração para a companhia.

Resposta: Parcialmente.

Explicação: A Companhia não possui processo formal de avaliação dos Diretor Presidente pelo Conselho de Administração, entretanto os orçamentos e metas anuais são apresentados e aprovados pelo Conselho de Administração, assim como os resultados efetivamente realizados para cada período.

Item 3.3.2: Os resultados da avaliação dos demais diretores, incluindo as proposições do diretor presidente quanto a metas a serem acordadas e à permanência, à promoção ou ao desligamento dos executivos nos respectivos cargos, devem ser apresentados, analisados, discutidos e aprovados em reunião do conselho de administração.

Resposta: Parcialmente.

Explicação: A Companhia atualmente não possui avaliação formal da Diretoria. Entretanto, as metas individuais de cada executivo responsável por cada Unidade de Negócios (UNs) e demais Diretores são formalmente alinhadas, comunicadas e revisadas periodicamente, inclusive para o Conselho de Administração.

Item 3.4.1: A remuneração da diretoria deve ser fixada por meio de uma política de remuneração aprovada pelo conselho de administração por meio de um procedimento formal e transparente que considere os custos e os riscos envolvidos.

Resposta: Sim.

Explicação: Ao responder “Sim” para este item, não é necessário apresentar justificativa.

Item 3.4.2: A remuneração da diretoria deve estar vinculada a resultados, com metas de médio e longo prazos relacionados de forma clara e objetiva à geração de valor econômico para a companhia no longo prazo.

Resposta: Sim.

Explicação: Ao responder “Sim” para este item, não é necessário apresentar justificativa.

Item 3.4.3: A estrutura de incentivos deve estar alinhada aos limites de risco definidos pelo conselho de administração e vedar que uma mesma pessoa controle o processo decisório e a sua respectiva fiscalização. Ninguém deve deliberar sobre sua própria remuneração.

Resposta: Sim.

Explicação: Com relação à prática acima a Companhia destaca que para a remuneração variável da Diretoria, são levadas em consideração a sua performance, as metas globais da Companhia e as metas de cada departamento. Dessa forma, a remuneração variável da Diretoria Estatutária está diretamente atrelada aos indicadores contidos no Planejamento Estratégico da Companhia, o qual é aprovado pelo Conselho de Administração e contém as metas definidas para o período, como por exemplo, vendas, lucratividade, entre outros.

Capítulo 4 – Órgãos de Fiscalização e Controle

Item 4.1.1: O comitê de auditoria estatutário deve: (i) ter entre suas atribuições a de assessorar o conselho de administração no monitoramento e controle da qualidade das demonstrações financeiras, nos controles internos, no gerenciamento de riscos e *compliance*; (ii) ser formado em sua maioria por membros independentes e coordenado por um conselheiro independente; (iii) ter ao menos um de seus membros independentes com experiência comprovada na área contábil-societária, de controles internos, financeira e de auditoria, cumulativamente; e (iv) possuir orçamento próprio para a contratação de consultores para assuntos contábeis, jurídicos ou outros temas, quando necessária a opinião de um especialista externo.

Resposta: Não.

Explicação: O Comitê de Auditoria Estatutário está em fase de implementação na Companhia.

Item 4.2.1: O conselho fiscal deve ter um regimento interno próprio que descreva sua estrutura, seu funcionamento, programa de trabalho, seus papéis e responsabilidades, sem criar embaraço à atuação individual de seus membros.

Resposta: Não.

Explicação: A Companhia atualmente não possui um Regimento Interno do Conselho Fiscal.

Item 4.2.2: As atas das reuniões do conselho fiscal devem observar as mesmas regras de divulgação das atas do conselho de administração.

Resposta: Sim.

Explicação: Ao responder “Sim” para este item, não é necessário apresentar justificativa.

Item 4.3.1: A companhia deve estabelecer uma política para contratação de serviços extra auditoria de seus auditores independentes, aprovada pelo conselho de administração, que proíba a contratação de serviços extra auditoria que possam comprometer a independência dos auditores. A companhia não deve contratar como auditor independente quem tenha prestado serviços de auditoria interna para a companhia há menos de três anos.

Resposta: Não.

Explicação: A Companhia atualmente não possui uma política de contratação de serviços extra auditoria de seus auditores independentes.

Item 4.3.2: A equipe de auditoria independente deve reportar-se ao conselho de administração, por meio do comitê de auditoria, se existente. O comitê de auditoria deverá monitorar a efetividade do trabalho dos auditores independentes, assim como sua independência. Deve, ainda, avaliar e discutir o plano anual de trabalho do auditor independente e encaminhá-lo para a apreciação do conselho de administração.

Resposta: Parcialmente.

Explicação: A equipe de auditoria independente reporta-se trimestralmente, porém via reunião do Conselho de Administração e reunião do Conselho Fiscal (quando instalado).

Item 4.4.1: A companhia deve ter uma área de auditoria interna vinculada diretamente ao conselho de administração.

Resposta: Não.

Explicação: A Companhia está estruturando a área de auditoria interna, que vai estar vinculada ao comitê de auditoria.

Item 4.4.2: Em caso de terceirização dessa atividade, os serviços de auditoria interna não devem ser exercidos pela mesma empresa que presta serviços de auditoria das demonstrações financeiras. A companhia não deve contratar para auditoria interna quem tenha prestado serviços de auditoria independente para a companhia há menos de três anos.

Resposta: Não se aplica.

Explicação: Ao responder “Não se aplica” para este item, não é necessário apresentar justificativa.

Item 4.5.1: A companhia deve adotar política de gerenciamento de riscos, aprovada pelo conselho de administração, que inclua a definição dos riscos para os quais se busca proteção, os instrumentos utilizados para tanto, a estrutura organizacional para gerenciamento de riscos, a avaliação da adequação da estrutura operacional e de controles internos na verificação da sua efetividade, além de definir diretrizes para o estabelecimento dos limites aceitáveis para a exposição da companhia a esses riscos.

Resposta: Não.

Explicação: A Companhia não possui uma política de gerenciamento de riscos. A administração da Companhia entende a relevância de tal medida, em especial, como forma de fiscalizar e identificar eventuais riscos. Esta política será implementada como parte da nova estrutura de *compliance* e também de controles internos e gestão de riscos

Item 4.5.2: Cabe ao conselho de administração zelar para que a diretoria possua mecanismos e controles internos para conhecer, avaliar e controlar os riscos, a fim de mantê-los em níveis compatíveis com os limites fixados, incluindo programa de integridade/conformidade (*compliance*) visando o cumprimento de leis, regulamentos e normas externas e internas.

Resposta: Parcialmente.

Explicação: O programa de integridade/*compliance* está em fase implementação e contemplará políticas e procedimentos para a mitigação dos riscos de conformidade, tais como análise periódica de riscos de *compliance*, gestão de terceiros, canais de comunicação, normas, políticas e procedimentos. Embora não haja uma política de gerenciamento de riscos formalizada pela Companhia, a gestão de riscos de mercado é realizada pela Diretoria da Companhia, subordinada ao Conselho de Administração, e se dedicam a assegurar a operacionalização dos processos, mecanismos e controles relacionados à gestão de riscos e à coerência das políticas corporativas com as diretrizes estratégicas e o perfil de risco do negócio.

Item 4.5.3: A diretoria deve avaliar, pelo menos anualmente, a eficácia das políticas e dos sistemas de gerenciamento de riscos e de controles internos, bem como do programa de integridade/conformidade (*compliance*) e prestar contas ao conselho de administração sobre essa avaliação.

Resposta: Parcialmente.

Explicação: A Companhia está em fase de estruturação dos critérios de avaliação, assim como dos mecanismos para controle internos e de riscos, de modo a definir os tratamentos aplicáveis à mitigação dos riscos.

Capítulo 5 – Ética e Conflito de Interesses

Item 5.1.1: A companhia deve ter um comitê de conduta, dotado de independência e autonomia e vinculado diretamente ao conselho de administração, encarregado de implementação, disseminação, treinamento, revisão e atualização do código de conduta e do canal de denúncias, bem como da condução de apurações e propositura de medidas corretivas relativas às infrações ao código de conduta.

Resposta: Parcialmente.

Explicação: A Companhia possui um Comitê interno de Ética, não vinculado ao Conselho de Administração, e este comitê é composto por membros nomeados pelo Diretor Presidente, dentre colaboradores da Companhia que ocupem cargos de Diretoria, Gerência das áreas de

Recursos Humanos e Jurídico, entre outros. Atualmente está em fase de implantação o canal de denúncias terceirizado, de modo a garantir a confidencialidade do processo.

Item 5.1.2: O código de conduta, elaborado pela diretoria, com apoio do comitê de conduta, e aprovado pelo conselho de administração, deve: (i) disciplinar as relações internas e externas da companhia, expressando o comprometimento esperado da companhia, de seus conselheiros, diretores, acionistas, colaboradores, fornecedores e partes interessadas com a adoção de padrões adequados de conduta; (ii) administrar conflitos de interesses e prever a abstenção do membro do conselho de administração, do comitê de auditoria ou do comitê de conduta, se houver, que, conforme o caso, estiver conflitado; (iii) definir, com clareza, o escopo e a abrangência das ações destinadas a apurar a ocorrência de situações compreendidas como realizadas com o uso de informação privilegiada (por exemplo, utilização da informação privilegiada para finalidades comerciais ou para obtenção de vantagens na negociação de valores mobiliários); (iv) estabelecer que os princípios éticos fundamentem a negociação de contratos, acordos, propostas de alteração do estatuto social, bem como as políticas que orientam toda a companhia, e estabelecer um valor máximo dos bens ou serviços de terceiros que administradores e colaboradores possam aceitar de forma gratuita ou favorecidas.

Resposta: Parcialmente.

Explicação: A Companhia está executando ações de melhoria, através da revisão do Código de Ética, da contratação de canal independente para comunicação de desvios e fatos suspeitos que possam representar infrações éticas, administrado por empresa especializada em Governança e Gestão de Riscos e *Compliance*, e procedimento formalizado para o tratamento de denúncias. A Companhia também possui Código de Conduta a ser seguido pelos fornecedores.

Item 5.1.3: O canal de denúncias deve ser dotado de independência, autonomia e imparcialidade, operando diretrizes de funcionamento definidas pela diretoria e aprovadas pelo conselho de administração. Deve ser operado de forma independente e imparcial, e garantir o anonimato de seus usuários, além de promover, de forma tempestiva, as apurações e providências necessárias. Este serviço pode ficar a cargo de um terceiro de reconhecida capacidade.

Resposta: Parcialmente.

Explicação: A Companhia está em fase de implementação do programa de *compliance*, incluindo a contratação de canal de denúncias independente para comunicação de desvios e fatos suspeitos administrados por empresa independente especializada em Gestão de Riscos, Governança e *Compliance*. A empresa contratada será a responsável pela análise preliminar dos relatos e fornecerá suporte à área de *compliance*. O canal de denúncias será disponibilizado através de site próprio e atendimento telefônico gratuito, possibilitando o recebimento de relatos identificados e anônimos com segurança e confidencialidade.

Item 5.2.2: As regras de governança da companhia devem ser tornadas públicas e determinar que a pessoa que não é independente em relação à matéria em discussão ou deliberação nos órgãos de administração ou fiscalização da companhia deve manifestar, tempestivamente, seu conflito de interesses ou interesse particular. Caso não o faça, essas regras devem prever que outra pessoa manifeste o conflito, caso dele tenha ciência, e que, tão logo identificado o conflito de interesses em relação a um tema específico, a pessoa envolvida se afaste, inclusive fisicamente, das discussões e deliberações. As regras devem prever que esse afastamento temporário seja registrado em ata.

Resposta: Não.

Explicação: A Companhia informa que os assuntos relacionados à identificação e administração de conflitos de interesse são tratados no âmbito do Conselho de Administração, não havendo regras formais sobre o tema.

Item 5.2.3: A companhia deve ter mecanismos de administração de conflitos de interesses nas votações submetidas à assembleia geral, para receber e processar alegações de conflitos de interesses, e de anulação de votos proferidos em conflito, ainda que posteriormente ao conclave.

Resposta: Não.

Explicação: Conforme disposto no item 12.2(d) do Formulário de Referência da Companhia (versão 1, entregue em 31.05.2021) dado que a Companhia não apresenta uma política para administração de conflitos de interesses.

Item 5.3.1: O estatuto social deve definir quais transações com partes relacionadas devem ser aprovadas pelo conselho de administração, com a exclusão de eventuais membros com interesses potencialmente conflitantes.

Resposta: Parcialmente.

Explicação: O Estatuto Social da Companhia não define quais transações com partes relacionadas devem ser aprovadas pelo Conselho de Administração, com a exclusão de eventuais membros com interesses potencialmente conflitantes. Não obstante, as transações com partes relacionadas existentes foram revisadas e aprovadas pelo Conselho de Administração.

Item 5.3.2: O conselho de administração deve aprovar e implementar uma política de transações com partes relacionadas, que inclua, entre outras regras: (i) previsão de que, previamente à aprovação de transações específicas ou diretrizes para a contratação de transações, o conselho de administração solicite à diretoria alternativas de mercado à transação com partes relacionadas em questão, ajustadas pelos fatores de risco envolvidos; (ii) vedação a formas de remuneração de assessores, consultores ou intermediários que gerem conflito de interesses com a companhia, os administradores, os acionistas ou classes de acionistas; (iii) proibição a empréstimos em favor do controlador e dos administradores; (iv) as hipóteses de transações com partes relacionadas que devem ser embasadas por laudos de avaliação independentes, elaborados sem a participação de nenhuma parte envolvida na operação em questão, seja ela banco, advogado, empresa de consultoria especializada, entre outros, com base em premissas realistas e informações referendadas por terceiros; (v) que reestruturações societárias envolvendo partes relacionadas devem assegurar tratamento equitativo para todos os acionistas.

Resposta: Não

Explicação: Em relação à adoção de uma política de transações com partes relacionadas, a administração da Companhia, comprometida com a transferência no tocante às suas transações, está diligenciando para adotar tal política.

Item 5.4.1: A companhia deve adotar, por deliberação do conselho de administração, uma política de negociação de valores mobiliários de sua emissão, que, sem prejuízo do atendimento às regras 19 estabelecidas pela regulamentação da CVM, estabeleça controles que viabilizem o monitoramento das negociações realizadas, bem como a apuração e punição dos responsáveis em caso de descumprimento da política.

Resposta: Parcialmente.

Explicação: A Companhia possui Política de Divulgação e de Negociação de Valores Mobiliários, mas entende que a mesma precisa evoluir, principalmente em termos de monitoramento das negociações realizadas por colaboradores que não sejam de órgãos da administração, mas que por seu cargo ou função possam ter acesso à informação privilegiada.

Item 5.5.1: No intuito de assegurar maior transparência quanto à utilização dos recursos da companhia, deve ser elaborada política sobre suas contribuições voluntárias, inclusive aquelas relacionadas às atividades políticas, a ser aprovada pelo conselho de administração e executada pela diretoria, contendo princípios e regras claros e objetivos.

Resposta: Parcialmente.

Explicação: A Companhia possui atualmente apenas uma política formalizada sobre suas contribuições voluntárias de produtos.

Item 5.5.2: A política deve prever que o conselho de administração seja o órgão responsável pela aprovação de todos os desembolsos relacionados às atividades políticas.

Resposta: Não.

Explicação: A Companhia não possui uma política formalizada sobre suas contribuições voluntárias relativas a contribuições políticas.

Item 5.5.3: A política sobre contribuições voluntárias das companhias controladas pelo Estado, ou que tenham relações comerciais reiteradas e relevantes com o Estado, deve vedar contribuições ou doações a partidos políticos ou pessoas a eles ligadas, ainda que permitidas por lei.

Resposta: Não se aplica.

Explicação: Ao responder “Não se aplica” para este item, não é necessário apresentar justificativa.
